

Recorrida: Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (Frontex)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular o anúncio de concurso n.º 2015/S 162 295659 da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º S162, de 22 de agosto de 2015;
- Obrigar a Frontex ao pagamento do prejuízo sofrido pelas recorrentes por terem perdido a oportunidade de lhes ser adjudicada a empreitada, prejuízo que estimam *ex aequo et bono* em oitenta e cinco mil euros (85 000 euros), a que acrescem juros de mora a contar da data da prolação do acórdão, ou em qualquer outro montante fixado pelo Tribunal, e
- Condenar a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia na integralidade das despesas das recorrentes.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, as recorrentes alegam que o anúncio de concurso impugnado deve ser anulado, nos termos do artigo 263.º TFUE, porquanto é contrário ao princípio da proporcionalidade e da não discriminação que se aplica aos contratos públicos e viola o artigo 102.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro n.º 966/2012 ⁽¹⁾ e os artigos 146.º, n.º 1, e 147.º, do Regulamento Delegado n.º 1268/2012 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 362, p. 1).

Recurso interposto em 9 de novembro de 2015 — Orthema Service/IHMI (Gehen wie auf Wolken)

(Processo T-620/15)

(2016/C 007/43)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Orthema Service GmbH (Rotkreuz, Suíça) (representante: M. Gail, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Marca nominativa comunitária «Gehen wie auf Wolken» — Pedido de registo n.º 13 121 868

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 1 de setembro de 2015, no processo R 404/2015-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 9 de novembro de 2015 — Deere/IHMI (EXHAUST-GARD)**(Processo T-622/15)**

(2016/C 007/44)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: Deere & Company (Wilmington, Estados Unidos da América) (representantes: N. Weber e T. Heitmann, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Marca comunitária nominativa «EXHAUST-GARD» — Pedido de registo n.º 11 747 409

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 8 de setembro de 2015, no processo R 196/2014-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 11 de novembro de 2015 — Frame/IHMI — Bianca-Moden (Biancaluna)**(Processo T-628/15)**

(2016/C 007/45)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Frame Srl (San Giuseppe Vesuviano, Itália) (representantes: M. Borghese, R. Giordano, E. Montelione, advogados)